



Certifico que publiquei nesta data o
presente Decreto no muriel de atos
Oficiais da Prefeitura Municipal de
Capão Bonito do Sul 22/11/2017

**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 728/2017,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAPÃO
BONITO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPPE JUNIOR RIETH, Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º - A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF;

Art. 3º - O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Fazenda;
II - Secretaria Municipal da Educação;
III - Poder Executivo e Poder Legislativo;
(podem ser acrescentados outros participantes, inclusive um representante de cada escola municipal e estadual).

Art. 4º - Compete à Secretaria de Fazenda ou Finanças dos Municípios:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;





PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado; os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAPÃO BONITO DO SUL, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Confere com o original

Márcio José Ribeiro

MJR
MÁRCIO JOSÉ RIBEIRO
Setor de ICMS
Capão Bonito do Sul

FELIPE JUNIOR RIETH

Prefeito Municipal

folg 61**LEI Nº 728, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.****INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPPE JUNIOR RIETH, Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

[Art. 1º] Implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

[Art. 2º] A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal - GMEF.

[Art. 3º] O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Secretaria Municipal da Educação;

III - Poder Executivo e Poder Legislativo; (podem ser acrescentados outros participantes, inclusive um representante de cada escola municipal e estadual).

[Art. 4º] Compete à Secretaria de Fazenda ou Finanças dos Municípios:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

Pág 62

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

[Art. 5º] Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

[Art. 6º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÃO BONITO DO SUL, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

FELIPPE JUNIOR RIETH

Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/12/2017